# LEI Nº 3.377 DE 18/12/2001

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CELESC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, referentes aos débitos do consumo próprio municipal, faturas do consumo público e Taxa de Serviço de Iluminação Pública - TSIP, além da renegociação de parcelamento em curso.

**Art. 2º** - O parcelamento, previsto no artigo anterior, será efetuado conforme disponibilidade financeira administrativa, com parcelas podendo serem vinculadas nas cotas do ICMS do Município de Canoinhas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 18 de dezembro de 2001.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18/12/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração